



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 083/94 de 16 de maio de 1994.

Interessado: Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: CRIA O ALVARÃ VERDE PARA PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS CULTIVADOS SEM
AGROTÓXICOS, COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS LIVRES.

Projeto-de-Lei nº 010/94 - Legislativo de 16 de maio de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça - Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura.

Arquivado em: _____

Loures
Secretário Geral

Lei nº 2.355

APROVADO

VOTAÇÃO:

1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 24/05/94

DATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Vereador

Presidente

Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO:

2ª e 3ª

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 31/05/94

DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 010/94, de 17 DE MAIO DE 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

083/94

PROTOCOLO

CRIA O ALVARÁ VERDE PARA PRODUTOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS CULTIVADOS
SEM AGROTÓXICOS, COMERCIALIZADOS
NAS FEIRAS LIVRES.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O produtor de hortifrutigranjeiros do Município, cujo cultivo tenha sido feito, comprovadamente, sem auxílio de agrotóxicos, receberá um documento oficial, expedido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, denominado **ALVARÁ VERDE**.

Art. 2º - O **ALVARÁ VERDE**, terá regulamentação própria possibilitando a identificação do agricultor, da propriedade, o técnico responsável e os produtos cultivados sem o uso de agrotóxicos.

§ 1º - O **ALVARÁ VERDE** poderá ser renovado, cancelado ou cassado, conforme o caso ou situação.

§ 2º - Os produtos cultivados dentro do plano, receberão **cartelas** renováveis a cada ciclo vegetativo, que identificarão o tipo de FRUTA ou HORTALIÇA e deverão fazer parte integrante do **ALVARÁ**.

§ 3º - O produtor que for identificado com ações fora das recomendadas, ou que em seu produto for encontrado resíduo de agrotóxico, mediante análise em laboratório fidedigno, será sumariamente eliminado do grupo, perdendo definitivamente a possibilidade de uso do **ALVARÁ VERDE**,

/...



dl.02
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.../

f1.02

bem como, da perda de seu cadastro para qualquer FEIRA LIVRE de venda de produtos agrícolas, além de ser responsabilizado pelos danos causados a terceiros.

§ 4º - As análises laboratoriais para identificar a presença ou não de resíduos, será por conta da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves.

§ 5º - O uso é **exclusivo** para as FEIRAS LIVRES DE BENTO GONÇALVES.

§ 6º - Esses produtos terão preço livre.

Art. 3º - Considera-se agrotóxico, a substância química, cuja ação seja a de combate às pragas (inseticida), aos fungos (fungicida) e às ervas concorrentes (herbicida), em qualquer cultura agrícola, quer durante a fase vegetativa ou na preservação, conservação e armazenamento.

Art. 4º - O produtor que desejar utilizar o **ALVARÁ VERDE** deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar cadastrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves.
- II - Ter a propriedade no município de Bento Gonçalves. Poderá ser, também concedido aos agricultores dos Municípios de Monte Belo do Sul e Santa Tereza, que já estejam cadastrados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves, para vender nas Feiras Livres, na data da assinatura desta Lei.
- III - Ter curso (e comprovante de participação) de " AGRICULTURA NATURAL " ou de outro ofi

/...



1103
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.../

fl.03

cialmente, equivalente, emitido por órgão competente (Prefeitura Municipal, Emater, Embrapa, Universidade, etc ...)

- IV - Ter exercido as práticas recomendadas de cultivo agrícola, sem o uso de agrotóxicos.
- V - Atender as RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS dos órgãos de assistência, permitindo a qualquer momento, a presença de pessoa credenciada pelo órgão competente, para acompanhar e fiscalizar as fases da cultura - preparo do solo, sementeira, transplante, irrigação, limpeza, controle de praga e doenças, desbrota, raleio, crescimento, controle de ervas concorrentes/capinas, colheita, seleção, armazenagem, transporte e comercialização, bem como, as práticas de vermicompostagem (minhocas), captação de água e tipos de embalagens.
- VI - Participar de eventos (cursos, seminários, simpósios, palestras, dias-de-campo, excursões, etc ...) da área.
- VII - Manter registro da área base de cultivo, bem como, da quantidade de cada produto cultivado.
- VIII - Não aumentar a área de cultivo e nem a quantidade de produção sem a consulta e autorização prévia do órgão competente (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento) de Bento Gonçalves.

/...



df. 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.../

fl.04

Art. 5º - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, promoverão uma campanha de divulgação do **ALVARÁ VERVE**, para esclarecimento e orientação junto aos produtores e comunidade em geral.

Art. 6º - As inscrições dos produtores, num primeiro momento será a todos os interessados que , após treinamento e prática do sistema de produção sem agrotóxicos, estejam e sejam habilitados pela Assistência Técnica.

§ único - Após, serão feitas adesões e liberados novos produtores, a cada ano, sempre depois do cumprimento das formalidades a prática exigidas.

Art. 7º - Será dado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que haja uma adaptação a este processo de produção e comercialização.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.

AIDO JOSE BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Uma das grandes aspirações da comunidade bento gonçalvense é a de poder usufruir de uma alimentação comprovadamente sadia. A comunidade dispõe de um invejável serviço de Feiras Livres, que permite a obtenção de produtos horti-frutigranjeiros aqui produzidos.

Esta Lei quer garantir aos consumidores a possibilidade de aquisição, nas Feiras Livres, de produtos comprovadamente cultivados sem auxílio de substâncias agrotóxicas. Ao mesmo tempo, pretendemos incentivar os produtores a produzirem sem agrotóxicos, evitando contaminações para si e para os consumidores. Pretende, ainda, esta Lei garantir mercado para produtos produzidos desta forma, so quais terão , com certeza, grande demanda por parte da população, pelo facto de serem mais sadios ao consumo da população.

Rosendo Cavicchi

Ve. Roberto

Bento Gonçalves, 21 de abril de 1994

Ilmo. Sr.
Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti
DD Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

É mister da agricultura, a produção cada vez mais identificada com a capacidade de atender a demanda da população, a par de aprimorar a forma técnica mais adequada, dentro dos princípios do conhecimento e tecnologias disponíveis.

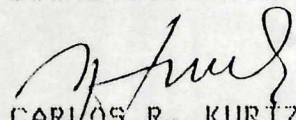
Produto sadio e em quantidade, paralelo ao atendimento das necessidades do consumidor e de sua satisfação, devem ser o estelo e o objetivo de todos, especialmente do administrador público e o conjunto da classe técnica e produtiva.

É dentro deste enfoque e testemunhando esta realidade, que creditamos elogios à idéia de PRODUTOS AGRÍCOLA SEM USO DE AGROTÓXICO, nascida nesta casa Legislativa, sentindo estar chegando o tempo de discussão ampla, de aprimoramento e de aperfeiçoamento das áreas componentes da Sociedade, para o projeto maior, de uma POLÍTICA AGRÍCOLA para o nosso município.

Esta foi, inclusive, a linha que norteou o Parecer solicitado por V.Sa. e que estamos remetendo em anexo.

Ao tempo de ensejar a V.Sa e aos demais edis com assento nesta Casa, votos de sucesso, e parabenizar o Vereador, autor da proposta, pela iniciativa, subscrevemo-nos

atenciosamente



CARLOS R. KURTZ
Presidente do Conselho Municipal de Agricultura
Pecuária e Abastecimento.

27

CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
=====

BENTO GONÇALVES
=====

PROJETO "S E L O V E R D E"

PARECER

— Por uma série de dificuldades, desde custos, tipo de material para confecção, impraticabilidade de fixação em todas as unidades de frutas e hortaliças (exemplo em batatas, rabanetes, etc.), entre outras, consideramos/sugerimos, que o "SELO VERDE" seja substituído pelo "ALVARÁ VERDE", que atenderia as mesmas características da proposta inicial, facilitando a operacionalização, uma vez que o SELO identificaria, basicamente o produto, enquanto que o "ALVARÁ VERDE" contemplará o Produtor que atuar dentro de uma cultura e consciência naturalistas e ecológicas.

— O QUE SERÁ O "ALVARÁ VERDE" ?

O "ALVARÁ VERDE" será um documento oficial, expedido pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, - Identificativo de AGRICULTOR/Produtor que produzir HORTALIÇAS E FRUTAS SEM O USO DE AGROTÓXICO, atendendo orientação técnica para esta prática.

O "ALVARÁ VERDE" terá regulamentação própria, possibilitando a identificação do Agricultor, da propriedade, o Técnico responsável e os produtos cultivados sem o uso de agrotóxicos.

O "ALVARÁ VERDE" poderá ser RENOVADO, CANCELADO OU CASSADO, conforme o caso ou situação.

Já os produtos cultivados dentro do plano, receberão "CARTELAS" renováveis a cada ciclo vegetativo, que identificarão o tipo de FRUTA OU HORTALIÇA e deverão fazer parte integrante do ALVARÁ.

— O QUE É AGROTÓXICO ?

— Considera-se AGROTÓXICO ou DEFENSIVO AGRÍCOLA a substância química, cuja ação seja a de combate às pragas (INSETICIDA), aos fungos (FUNGICIDA) e às ervas concorrentes (HERBICIDA), em qualquer cultura agrícola, quer durante a fase vegetativa ou na preservação/conservação no armazenamento.

— QUEM PODERÁ UTILIZAR O "ALVARÁ VERDE" ?

Para um Produtor utilizar o "ALVARÁ VERDE" deverá preencher os seguintes requisitos:

a) - Estar cadastrado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves;

b) - Ter a propriedade no município de Bento Gonçalves. Poderá ser, também concedido aos Agricultores dos Municípios de Monte Belo do Sul e Santa Teresa, que estão cadastrados na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves, para vender nas Feiras Livres, na data da assinatura desta Lei.

c) - Ter Curso (e comprovante de participação) de "Agricultura Natural" ou de outro oficialmente equivalente, emitido por órgão competente (Prefeitura

dos

Municipal, Emater, Embrapa, Universidade, etc.);

d) - Ter exercido as práticas recomendadas de cultivo agrícola, sem o uso de Agrotóxicos;

e) - Atender as RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS dos Órgãos de Assistência, permitindo, a qualquer momento, a presença de pessoa credenciada pelo órgão competente, para acompanhar e fiscalizar as fases da cultura - preparo do solo, sementeira, transplante, irrigação, limpeza, controle de praga e doenças, desbrota, desfolha, raleio, crescimento, controle de ervas concorrentes/capinas, colheita, seleção, armazenagem, transporte e comercialização, bem como as práticas de vermicompostagem (minhocas), captação de água, e tipos de embalagens;

f) - Participar de eventos (cursos, seminários, simpósios, palestras, dias-de-campo, excursões, etc) da área;

g) - Manter registro da área base de cultivo, bem como da quantidade de cada produto cultivado;

h) Não aumentar a área de cultivo e nem a quantidade de produção sem a consulta e autorização prévias do órgão competente (Secretaria de Agricultura, pecuária e Abastecimento) de Bento Gonçalves.

- OCORRÊNCIAS E POSIÇÕES

14/04/2018
a) - O Produtor que for identificado c/ ações fora das recomendadas, ou que em seu produto for encontrado resíduo de agrotóxico, mediante análise em laboratório fidedigno, será sumariamente eliminado do grupo, perdendo definitivamente a possibilidade de uso do "ALVARÁ VERDE", bem como da perda de seu cadastro para qualquer Feira Livre de venda de produtos agrícolas.

b) - Em caso de perda de produção (parcial ou total) por infestação de pragas ou doenças, ou ainda por motivo de acidentes meteorológicos, a responsabilidade e ônus é do Produtor;

c) - A ASSISTÊNCIA TÉCNICA em qualquer fase, é GRATUITA;

d) - As análises laboratoriais para identificar presença ou não de resíduos será por conta da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves.

- QUEM PODERÁ ENITIR O "ALVARÁ VERDE" ?

- A emissão, guarda, autorização de uso, controle de quantidade e entrega do "ALVARÁ VERDE" caberá à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Bento Gonçalves, mediante preenchimento de formulário específico, que contenha os requisitos de identificação, qualificação do Produtor, da Propriedade, da área cultivada e do Produto classificado, devendo, quando da entrega ao Agricultor, quer do ALVARÁ, como das CARTELAS de Produto, constar a assinatura do SECRETÁRIO.

* A Regulamentação da Lei estabelecerá o modelo da "FICHA DE CONTROLE DO ALVARÁ VERDE", bem como da "FICHA CADASTRO DE PRODUTOR E PROPRIEDADE".

ds

- QUE ESTRUTURA DEVERÁ TER NA SEC. AGRICULTURA PARA ESTE PROJETO ?
 - Estabelecer programa de treinamento do pessoal próprio
 - Estabelecer Programa de treinamento básico e de acompanhamento aos produtores
 - Manter o controle e guarda dos Selos
 - Acompanhamento ao Produtor desde a Produção até a comercialização
 - Fiscalização
 - Poder de punição
 - Coleta de amostras de produtos e encaminhamento para análise
 - Infraestrutura de pessoal e viaturas
- QUANDO SE FARÁ O INGRESSO DE PRODUTORES ?
 - Num primeiro momento entrarão todos os interessados que, após treinamento e prática do sistema de produção sem agrotóxicos, estejam e sejam habilitados pela Assistência Técnica.
Após, serão feitas adesões e liberados novos Produtores, a cada ano, sempre depois do cumprimento das formalidades a práticas exigidas.
- QUE PREÇOS SERÃO PRATICADOS PARA ESSES PRODUTOS ?
 - Esses produtos terão PREÇO LIVRE.
- ONDE USAR O "ALVARÁ VERDE" E AS "CARTELAS DE PRODUTOS" ?
 - O uso É EXCLUSIVO para as FEIRAS LIVRES DE BENTO GONÇALVES.

2030

SUGESTÃO DE FICHAS

=====

1) - "FICHA DE PRODUTOR E DA PROPRIEDADE"

CÓDIGO_____ NOME_____

CPF_____ DATA NASC._____

LINHA_____ CAPELA_____ MUNICÍPIO:_____

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE_____ Ha

CULTURAS PERENES	VARIÉDADES	ANO PLANTIO	ÁREA	PRODUÇÃO MÉDIA

CULTURAS ANUAIS	ÁREA DISPONÍVEL	ÁREA UTILIZADA	PRODUÇÃO MÉDIA

ANIMAIS DOMÉSTICOS

ESPÉCIE	QTDE	REGIME		DESTINO DO ESTERCO			
		FECH	ABERTO	ESTERQUEIRA	MINHOCAS	LAVOURA	OUT

SITUAÇÃO SOCIAL - COMPONENTES DO GRUPO FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	DATA NASC	ATIVIDADE

ESTRUTURA DA PROPRIEDADE

TRATOR: MARCA_____ ANO_____ POTENCIA_____

IMPLEMENTOS: PATEADOR_____ ARADO DISCOS_____ ARADO AIVECA_____ GRADE_____

ROÇADEIRA_____ TURBO-ATOMIZADOR_____ CAPINADEIRA_____

VALETEADEIRA_____ OUTROS_____

-CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO: MOTO-BOMBA (POTENCIA)_____ METROS DE CANO:_____
BITOLA DO CANO_____ NÚMERO DE ASPERSORES/CANHÕES_____

- TRACÇÃO ANIMAL: BOIS_____ BURROS:_____
ARADO AMERICANO_____ ARADO AIVECA_____ GRADE_____
CARROÇA_____

- PULVERIZADOR: MOTO-BOMBA- POTENCIA_____ MANGUEIRA _____ METROS
BOMBA COSTAL MANUAL:_____ ATOMIZADOR COSTAL:_____

-VEÍCULOS: CAMINHÃO: MARCA_____ANO_____
AUTOMÓVEL: MARCA_____ANO_____
UTILITÁRIO: MARCA;_____ANO_____

-ENERGIA: TRIFÁSICA:_____ MONOFÁSICA:_____

- ÁGUA: RIO_____ FONTE_____ ARTESIANO_____
AÇUDE_____

OBS.: ESTA FICHA POSSIBILITARÁ TAMBÉM, A GERAÇÃO DO HISTÓRICO DO
PRODUTOR, POIS OS EVENTOS E ACONTECIMENTOS QUE ACONTECEREM
SERÃO REGISTRADOS EM DOCUMENTO ESPECÍFICO, TIPO RECEITUÁRIO
AGRONÓMICO, E SERÃO ANEXADOS A ESTA FICHA.

2) - FICHA DE ENTREGA DE "ALVARÁ VERDE"

PRODUTOR: CÓDIGO_____ NOME_____
LINHA _____ CAPELA_____ MUNICÍPIO_____
DATA DA ENTREGA_____
NOME DE QUEM ENTREGOU_____
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA PROPRIEDADE_____
ASSINATURA DE QUEM ENTREGOU_____
ASSINATURA DO PRODUTOR_____

3) - FICHA DE CONTROLE DE CARTELAS DE PRODUTOS

PRODUTOR: _____ ALVARÁ No _____
PRODUTO CULTIVADO: _____
QUANTIDADE PLANTADA _____ QUANTIDADE PRODUZIDA _____
TÉCNICO RESPONSÁVEL _____



01.12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 65

Processo nº 083/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Roberto Cainelli, que Cria o Alvará Verde para Produtos Hortifrutigrangeiros cultivados sem Agrotóxicos Comercializados nas Feiras Livres.

O projeto tem mérito e encontra amparo no Artigo 168 - Parágrafo Único da Lei Orgânica, uma vez que se antecipa a realização de análises de hortifrutigrangeiros, criando o selo verde para produtos isentos de agrotóxicos.

Encontra ainda amparo no artigo 118 da Lei Orgânica - inciso VII, porque vem prevenir agressões ao meio ambiente, na medida em que dá incentivo a produção de hortifrutigrangeiros, isentos de agrotóxicos.

Do ponto de vista jurídico, nada temos a opor para aprovação do projeto "sub examen".

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 23 de maio de 1994.

Bel. SAIB BARUFFI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. IDALINO CASAGRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Prazo até
31.05.94

13

PARECER:

Processo N.º: 083/94

AUTOR:

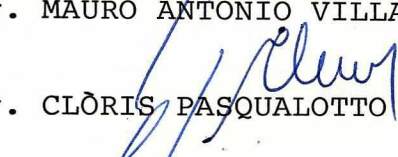
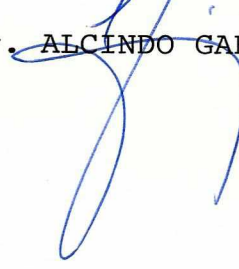
ASSUNTO: Cria o alvará verde para produtos hortifrutigranjeiros cultivados sem agrotóxicos, comercializados nas feiras livres.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº10/94, de origem Legislativa, que "CRIA O ALVARÁ VERDE PARA PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS CULTIVADOS SEM AGROTÓXICOS, COMERCIALIZADOS NAS FEIRAS LIVRES", considerando os aspectos legais e a Técnica Legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente
Ver. CLORIS PASQUALOTTO -Membro
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro